

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 335 / 2022 - SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, e de outro lado, a Empresa **GERSON OHLWEILER - ME**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO N° 19.454.739-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **GILBERTO ALVES DE ARAUJO** e, de outro lado, a Empresa **GERSON OHLWEILER - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.737.522/0001-70, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º1498, Centro, CEP: 85.990-000 Terra Roxa / PR, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor **GERSON OHLWEILER**, doravante denominado, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

1

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON** na execução de serviços de costura de estopas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, o quantitativo entre 05 (cinco) e até 20 (vinte) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;
4. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

2

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacherj - Curitiba - PR - Cep 82590-100

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
6. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
7. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
8. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
11. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

Gerson Allende

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
6. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
7. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
8. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
9. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
10. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
11. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
13. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
14. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
15. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes

4

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100

Gerson Allules

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

19. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento de seu consumo.

20. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

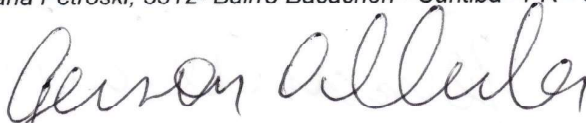
1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

5

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso perceberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100

6

Gerson Aldey

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA- DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **GILBERTO ALVES DE ARAUJO**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA NONA- DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas CONVENIADAS, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

7

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100

Gilson Alves

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

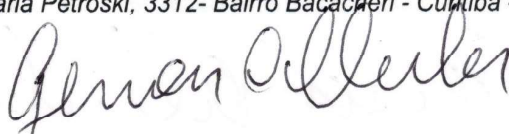
§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

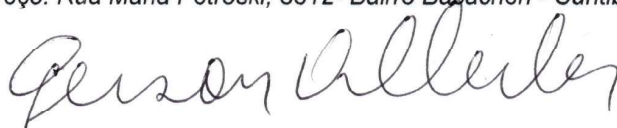
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Gerson Ohlweiler

GERSON OHLWEILER
Sócio da Gerson Ohlweiler – ME

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Chefe da Cadeia Pública de Marechal
Cândido Rondon

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
2. Nome: **Laercio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 18/11/2022 12:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 16/11/2022 17:27, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 17/11/2022 11:19, **Gilberto Alves de Araujo (XXX.719.248-XX)** em 17/11/2022 17:57, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 18/11/2022 08:56.

Inserido ao protocolo **19.454.739-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 16/11/2022 17:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

6b6a9973cc0115f89d523f8084943ab4.

reais, setenta centavos).

Contrato nº 1021/2022 – GMS Nº 5068/2022 de materiais para construção, para atender as necessidades do Departamento de Polícia do Paraná - DEPPEN, oriundo de Licitação nº 31966/2022, 31967/2022, 31970/2022.

Assinado em 22/11/2022.

OBSERVA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

Protocolo n.º 18.750.174-1.

Vigência: 22/11/2022 até 21/11/2023.

Valor total: R\$ 1.415,00 (um mil, quatrocentos e quinze reais).

Contrato nº 1020/2022 – GMS Nº 5067/2022 tem por objeto a aquisição de materiais para construção, para atender as necessidades do Departamento de Polícia do Paraná - DEPPEN, oriundo de Dispensa de licitação nº 31965/2022.

Assinado em 22/11/2022.

G. LAÇOS E FERRAGENS LTDA.

Protocolo n.º 18.750.174-1.

Vigência: 22/11/2022 até 21/11/2023.

Valor total: R\$ 8.170,60 (oito mil, cento e setenta reais, sessenta centavos).

Contrato nº 1019/2022 – GMS Nº 5066/2022 tem por objeto a aquisição de materiais para construção, para atender as necessidades do Departamento de Polícia do Paraná - DEPPEN, oriundo de Dispensa de licitação nº 31929/2022, 31945/2022, 31949/2022, 31956/2022, 31964/2022.

Assinado em 22/11/2022.

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA.

Protocolo n.º 19.704.259-1.

Vigência: 18/11/2022 até 17/05/2023.

Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Contrato nº 1217/2022 – GMS Nº 5877/2022 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de matriciamento de contratação e fiscalização de manutenção predial, visando 03 (três) inscrições para atender a demanda da secretaria de estado da segurança pública – SESP/SEDE, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 39714/2022.

Assinado em 22/11/2022.

GT DISTRIBUIDORA LTDA.

Protocolo n.º 19.697.355-9.

Vigência: 22/11/2022 até 26/10/2023.

Valor total: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Contrato nº 1213/2022 – GMS Nº 5864/2022 tem por objeto a aquisição de pão francês, para atender as necessidades do hospital da polícia militar - HPM, oriundo de Pregão Eletrônico nº 1087/2022.

Assinado em 22/11/2022.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.391.829-8.

Vigência: 31/12/2022 até 30/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1116/2018 – GMS Nº 298/2019, referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda do centro de regime semiaberto de Ponta Grossa, cadeia pública hidelbrando de souza – CPHS e SHELTER DA CPHS.

Assinado em 18/11/2022.

EXATUS CONTABILIDADE TOLEDO LTDA.

Protocolo n.º 19.604.198-2.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do sistema penitenciário do paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte lei de execução penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de serviços de rotinas de recursos humanos.

Assinado em 18/11/2022.

GT DISTRIBUIDORA LTDA.

Protocolo n.º 19.677.377-0.

Vigência: 22/11/2022 até 26/10/2023.

Valor total: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil, quinhentos reais).

Contrato nº 1234/2022 – GMS Nº 5922/2022 tem por objeto a aquisição de pão francês, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, oriundo de Pregão Eletrônico nº 1087/2022.

Assinado em 22/11/2022.

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Protocolo n.º 19.632.096-2.

Termo Aditivo tem por objeto a proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e manutenção do sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações que a contratada e seus empregados tomarem conhecimento em razão das

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
841461422

Documento emitido em 07/12/2022 09:51:17.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11299 | 24/11/2022 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

em realizadas em decorrência do contrato, de responsabilidade, confidencialidade e arte do contrato nº 0653/2022 – GMS nº 31966/2022, 31967/2022, 31970/2022, para atender as necessidades do departamento da polícia do estado.

RIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

Valor total: R\$ 1.415,00 (um mil, quatrocentos e quinze reais, oitocentos e cinquenta reais).

Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato nº 0465/2022 em 25%, referente a aquisição de canteleiras de proteção para ações e operações de controle de distúrbios civis, para atender as necessidades logística operacional do batalhão de polícia de choque.

Assinado em 21/11/2022.

EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

Protocolo n.º 19.637.836-7.

Vigência: 20/10/2022 até 30/10/2022.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do aditivo nº 0345/2022 do contrato nº 592/2022 – gms nº 2699/2022, referente a aquisição de equipamentos de musculação e exercícios aeróbicos, para estruturar as unidades da PMPR, DPC, DEPEN E DIEP, órgãos de segurança que integram a secretaria de estado da segurança pública.

Assinado em 21/11/2022.

CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Protocolo n.º 19.454.739-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do sistema penal do estado do paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte lei de execução penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da cadeia pública de marechal cândido rondon na execução e serviços de costura de estopas.

Assinado em 18/11/2022.

CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA.

Protocolo n.º 19.670.204-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do sistema penal do estado do paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar nos perímetros do município de Capanema/PR em todos os lugares mantidos pela Administração Municipal.

Assinado em 18/11/2022.

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Protocolo n.º 19.676.888-2.

Vigência: 24/11/2022 até 23/11/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 937/2019 – gms nº 2619/2019, referente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da área de saúde, para atender as necessidades do departamento penitenciário – DEPPEN.

Assinado em 22/11/2022.

EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

Protocolo n.º 19.637.836-7.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do contrato nº 592/2022 – gms nº 2699/2022, referente a aquisição de equipamentos de musculação e exercícios aeróbicos, para estruturar as unidades da PMPR, DPC, DEPEN E DIEP, órgãos de segurança que integram a secretaria de estado da segurança pública.

Assinado em 21/11/2022.

127391/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

TC 147'22 – Eprotocolo: 19.406.482-9 – Participes: SETI/UGF/UEPG. Objeto: “FORMAÇÃO PARA AÇÕES ARTICULADORAS DO TRIPÊ ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NAS UNIVERSIDADES PARANAENSES”. Área Prioritária de “SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA”, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT). Recurso: O valor global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 226.710,00 (Duzentos e vinte e seis mil e

Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 796/2021 – SRP.

Assinado em 02/12/2022.

R.C.A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 19.542.018-1.

Vigência: 05/12/2022 a 04/12/2023.

Valor total: R\$ 129.714,48 (cento e vinte e nove mil setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)

Contrato n.º 1163/2022 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do Comando do Regimento de Polícia Montada – RPFMOM, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 912/2021

Assinado em 05/12/2022.

RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA.

Protocolo n.º 19.723.189-0.

Vigência: 08/12/2022 a 05/06/2023.

Valor total: R\$ 303.615,00 (trezentos e três mil, seiscentos e quinze reais).

Contrato n.º 1316/2022 tem por objeto o contrato emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da Cadeia Pública de Pinhão, oriundo de Dispensa de Licitação nº 39220/2022.

Assinado em 05/12/2022.

IN NEURO SERVIÇOS MÉDICOS S/S.

Protocolo n.º 19.565.473-5

Termo de rescisão nº 013/2022 que tem por objeto a revogação do contrato nº 0281/2019, para fornecimento de serviços de saúde, referente ao credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 06/12/2022.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 19.576.048-9.

Vigência: 11/12/2022 a 10/12/2023.

Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 1007/2020 – GMS nº 3434/2020, referente a prestação de serviços de recepcionista, limpeza e conservação para atender o Centro de Atendimento Psicossocial no Município de Londrina.

Assinado em 06/12/2022.

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDÚSTRIA CF.J.

Protocolo n.º 19.635.698-3.

Vigência: 13/01/2023 a 12/01/2024.

Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao contrato nº 0014/2022 – GMS nº 0053/2022, referente a prestação de serviços assistenciais de enfermagem e unidade de terapia intensiva do Hospital da Polícia Militar do Paraná.

Assinado em 06/12/2022.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR E PARANAEDUCAÇÃO – PREDUC.

Protocolo n.º 19.662.229-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Termo de convênio tem por objeto proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem nas dependências da FUNDEPAR ou em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal.

Assinado em 05/12/2022.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR E PARANAEDUCAÇÃO – PREDUC.

Protocolo n.º 19.681.003-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Termo de convênio tem por objeto proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem nas dependências da FUNDEPAR ou em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal.

Assinado em 06/12/2022.

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 19.600.585-4.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: 3.758.392,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e dois reais).

Contrato n.º 1300/2022 tem por objeto a atender a demanda do Batalhão de Polícia BPAMB/FV.

Assinado em 06/12/2022.

PADARIA E CONFEITARIA FAVO DE MEL

Protocolo n.º 19.746.909-9.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta e sete reais) Contrato n.º 1321/2022 tem por objeto especializada para prestação de serviço "break", para atender as necessidades da PFCP.

Assinado em 06/12/2022.

EXTRATO(S) DE REPUBLICAÇÃO

VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA.

Protocolo n.º 19.645.426-8.

Onde se lê: "Vigência: 01/12/2022 até 30/11/2022".

Leia-se: "Vigência: 01/12/2022 até 30/11/2023".

IGM COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EIRELI.

Protocolo n.º 19.630.521-1.

Onde se lê: "Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do aditivo nº 0349/2022 do contrato nº 598/2022".

Leia-se: "Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do contrato nº 598/2022".

GERSON OHLWEILER - ME.

Protocolo n.º 19.454.739-0.

Onde se lê: "CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON".

Leia-se: "GERSON OHLWEILER - ME".

132512/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

EDITAL Nº 01/2022/JUGF

O Estado do Paraná, por meio da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI torna público o Programa Universidade Sem Fronteiras (USF) e seus respectivos Subprogramas: (a) EDUCAÇÃO; (b) INOVAÇÃO; AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA; (c) PROMOÇÃO DA SAÚDE (d) DIVERSIDADE CULTURAL; (e) INCLUSÃO E DIREITOS SOCIAIS e convida as Instituições de Ensino Superior - IES públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, que praticam a disseminação de conhecimentos via projetos de extensão, a apresentar proposta para projetos, conforme o disposto neste Edital. O Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" é custeado, nos termos da Lei Estadual nº 16.643/2010, com recursos do Fundo Paraná e da SETI, respectivamente, por meio das dotações orçamentárias 4560.19571124.151, Fonte 132 e 4501.12364084.110, Fonte 100. O total previsto para este Edital é de até R\$ 8.968.860,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), sendo que cada projeto poderá pleitear um dos seguintes valores: R\$ 102.144,00 (cento e dois mil, cento e quarenta e quatro reais) ou R\$ 105.516,00 (cento e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais). O Termo Jurídico que ampara a execução das atividades dos projetos contratados terá vigência de 16 (dezesseis) meses, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses a serem previstos em plano de trabalho. O presente Edital pretende contemplar até 85 (oitenta e cinco) projetos, sendo que destes: até 56 (cinquenta e seis) projetos de Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, e, os projetos restantes para as demais instituições participantes, desde que tenham atingido a pontuação final mínima de corte igual ou maior a 70 (setenta) pontos, observada a classificação obtida pela avaliação de Consultores Ad hoc. A Submissão das propostas poderá ocorrer no período de 01/12/2022 à 10/02/2023, até as 12 horas. O Edital na íntegra está disponível no site:

https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-12/edital_01_2022_ugf.pdf

Curitiba, dia 30 de novembro de 2022.

ALDO NELSON BONA

Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)

131804/2022

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

2º TATC 128'21 – Eprotocolo: 19.700.788-5- Participes: SETI/UGF/UEM. Objeto: "AGRICULTURA FAMILIAR E

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
841441422

Documento emitido em 07/12/2022 09:49:42.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11308 | 07/12/2022 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Assinado Digitalmente.

132095/2022